



AUDIÊNCIA PÚBLICA 2017

(Para esclarecimentos relativos à concessão de serviços para a contratação de pessoa jurídica especializada para administrar e explorar, mediante a cobrança de tarifa dos usuários, Serviços Complementares de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Minas Gerais)

Respostas aos questionamentos – Lote 5

Questionamento: 25

Enviado por: **Zaira Carvalho Silveira / Sindpas**

Recebido em **19 de maio de 2017 / Ofício**

Pergunta 25A: *Do Objeto – itens 2.3 e 2.7*

CONTRIBUIÇÃO 1: *sugere-se excluir os itens 2.3 e 2.7 do Edital, bem como, os parágrafos do item 3.1 do Anexo I – Projeto Básico sobre o assunto.*

- *Os itens 2.3 e 2.7 do Edital estabelecem:*

"2.3. Todos os Serviços Complementares que venham a ser criados, independente do itinerário, cuja característica corresponda ao objeto deste Edital, integrarão a Região correspondente.

2.7. Não constituem objeto do presente EDITAL as linhas locais do Sistema de Transporte Intermunicipal de Passageiros, cujos contratos se encontram em vigor e estão sendo operados regularmente. Estas linhas, na extinção dos respectivos contratos, integrarão a Região Correspondente, passando a ser operada pelo Concessionário adjudicatário da presente licitação. "

- *O objeto da concorrência pública (item 2.1 do Edital) é a seleção de empresa ou consórcio de empresas para administrar e explorar Serviços Complementares de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros distribuídos em 5 (cinco) Regiões, com objetivo de conferir racionalidade e redução dos custos operacionais na prestação dos serviços, nos termos do Anexo I. Projeto Básico.*
- *O referido anexo contém a Tabela de Atributos dos Serviços de cada uma das Regiões.com a especificação dos serviços, pontos extremos, padrão do serviço, viagens semanais, passageiros transportados, passageiros equivalentes, extensão, produção Km semanal e tarifa.*
- *A identificação clara e objetiva do objeto da licitação é exigência do artigo 40, I, da Lei n o 8.666/03.*
- *Contudo, vênha devida, os itens 2.3 e 2.7, retiram a clareza e objetividade da licitação, contrariando a legislação, prejudicando o licitante e terceiros.*
- *Quanto ao licitante, é fundamental que o Edital forneça elementos para que ele formule a proposta e avalie a atratividade do serviço. Ademais, não se pode obriga-lo a aceitar, sem prévia identificação no Edital, novos e indefinidos serviços.*
- *Quanto a terceiros, cumpre observar que não se trata de licitação integral de área ou região, tendo em vista que em cada uma das regiões definidas no Edital já existem outros serviços licitados e em execução. Entretanto, a regra do item 2.7 do Edital torna as atuais concessões totalmente vulneráveis. Já que, automaticamente, legitima o adjudicatário a operar todo e qualquer serviço complementar que surgir ao longo dos 22 anos.*
- *Os serviços especificados no Edital podem não atrair determinado concorrente,*



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES

contudo novos serviços poderão interessar, principalmente se já inseridos no eixo de operação dos atuais concessionários.

- A licitação poderia definir os lotes por região, mas apenas para agregar linhas de uma mesma área do Estado de Minas Gerais, facilitando as condições de logística para operação das mesmas, promovendo a redução dos custos operacionais. No entanto, não se pode licitar todos os serviços complementares no interior da região, pois já existem serviços concedidos no seu interior. A licitação somente poderia ser por área e por tipo de serviço caso não existisse nenhuma concessão em vigor que possuísse mercado na área de influência e, portanto, não estivesse na eminência de sofrer prejuízos econômico-financeiro caso fossem criados serviços, sobre os quais não tem conhecimento na data de publicação do edital em referência, pois os mesmos não constam, detalhadamente, no escopo do Projeto Básico ora licitado.*
- Entende-se que o Projeto Básico deve ser exaustivo na definição clara e precisa de todas as linhas licitadas contendo os respectivos itinerários e mercados atendidos possibilitando que os atuais detentores de delegação de serviços de transporte público intermunicipais de passageiros possam avaliar e, se for o caso impugnar o referido edital, permitindo-se, desta forma, a ampla defesa da manutenção da condição de equilíbrio econômico-financeiro dos serviços já delegados.*
- Sem esta definição detalhada das linhas licitadas, em ambiente onde já operam outros serviços delegados, entende-se que o edital descumpra, indubitavelmente, as regras estabelecidas nos dispositivos legais que regem a matéria (Lei 8.666/93 e Lei 8987/95).*
- Argumenta-se, ainda, que a ressalva do item 2.4 do Edital não elimina os vícios acima apontados. Novos Serviços Complementares, além dos relacionados no Anexo — Projeto Básico, só serão criados no caso de município de caráter local (Centro Local/ e Centro de zona B) se este estiver desassistido de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros.*
- A regra do item 2.7 do Edital, e, por consequência, do item 2.3, lança um cenário de incerteza e ameaça sobre o Sistema de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal.*
- Por fim, os itens impugnados ofendem o artigo 175 da Constituição Federal, que exige prévia licitação do serviço público.*

RESPOSTA: A pertinência da adequação do Edital a esta sugestão está em análise pela Secretaria (SETOP).

Pergunta 25B: *EDITAL - DA HABILITAÇÃO - item 11.*

CONTRIBUIÇÃO 2: *Sugere-se constar expressamente a responsabilidade solidária dos consorciados, a exemplo dos editais SETOP de 2014.*

- A responsabilidade dos consorciados é solidária, conforme ressaltado pelo Dr. Sebastião Espírito Santo de Castro na audiência pública.*

RESPOSTA: A inclusão expressa da responsabilidade solidária dos consorciados no Edital será estudada.

Pergunta 25C: *ANEXO I - PROJETO BÁSICO - item 3.5.1 - Frequência da viagem.*

CONTRIBUIÇÃO 3: *Após o prazo de 90 dias, a frequência poderá ser inferior à mínima?*

A frequência mínima será de duas viagens semanais por sentido de percurso. Contudo estabelece o terceiro parágrafo que adequações da programação operacional que visem a



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
SUBSECRETARIA DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTES

redução da oferta poderão ser requeridas pela Concessionária após ter cumprido as especificações estabelecidas no QRF, pela SETOP, no período mínimo de 90 dias do efetivo Início de Operação. Logo, resta a dúvida acima.

RESPOSTA: Não, a frequência não poderá ser inferior à mínima estabelecida no Edital e nas legislações existentes.

Pergunta 25D: ANEXO I — PROJETO BÁSICO — item 5 — cronograma de implantação.

CONTRIBUIÇÃO 4: *Incluir previsão de publicidade e prazo para impugnação da proposta operacional dos serviços, apresentada pelo licitante, item 5.4.*

- *A Adjudicatária, no prazo de até 5 dias úteis da Convocação para assinatura do contrato de concessão, deverá apresentar à STI a proposta operacional dos serviços, com discriminação dos dias e horários, devendo a operação iniciar em até 30 dias após a publicação do extrato do contrato.*
- *É importante que a proposta operacional seja publicada e que os interessados tenham tempo hábil para impugnar, se for o caso.*

RESPOSTA: O Edital estabelece vínculo com o Regulamento Vigente (Decreto 44.603/2007), o qual prevê o rito descrito na pergunta. O reforço destas Regras no Corpo do Edital está em análise pela Secretaria (SETOP).

Pergunta 25E: ANEXO I — PROJETO BÁSICO — item 6 — canais de atendimento ao usuário.

CONTRIBUIÇÃO 5: *Excluir o último parágrafo.*

- *A delegatária não pode ser obrigada a prestar informações que recebe nos seus canais de atendimento. Ademais, no próprio item 6 já é disponibilizado ao usuário os canais de atendimento do Poder Concedente.*

RESPOSTA: Esta contribuição está em análise pela Secretaria (SETOP).

Pergunta 25F: ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO.

CONTRIBUIÇÃO 6: *No item 3.1 consta "prazo contratual de 28 (vinte e oito) anos" e no item 3.1.1 consta "valor referente à renovação contratual".*

RESPOSTA: Este item será revisado, devendo ser considerado o prazo de 22 (vinte e dois) anos.

Pergunta 25G: SERVIÇOS SOBREPOSTOS.

CONTRIBUIÇÃO 7: *Conforme exposto pelo Senhor Subsecretário na Audiência Pública, Dr. Renato Guimarães Ribeiro, a SETOP, se provocada, estudará os questionamentos sobre sobreposição dos serviços. O SINDPAS orientou a Associadas a apresentar à SETOP as hipóteses em que houver sobreposição e possibilidade de interferência ruínosa dos serviços objeto da licitação com outros já licitados, a fim de evitar o comprometimento do equilíbrio econômico financeiro dos contratos.*

RESPOSTA: A SETOP recebeu questionamentos das atuais Concessionárias relacionados a sobreposição e possibilidade interferência ruínosa com os serviços licitados.

A Secretaria está analisando todas estas sobreposições, a fim de evitar o comprometimento do equilíbrio econômico financeiro dos contratos, mas sem deixar de atender aos propósitos deste Edital, em especial, o de prover aos municípios mineiros o serviço de transporte público coletivo intermunicipal de passageiros.